



INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A

CNPJ 26.602.020/0001-26 e 26.602.020/0002-07

2. CONSTRUGYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ 02.131.307/0001-57

NÃO RESTOU CARACTERIZADO TRABALHO ESCRAVO



Período: 24/04/2023

Local: Estrela do Norte/GO.

Coord. Geográficas: -13.874806, -49.066028 (canteiro de obras)

Atividades econômicas: construção de edifícios (CNAE 4120-4/00)

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1.
2.
3.
4.
5.



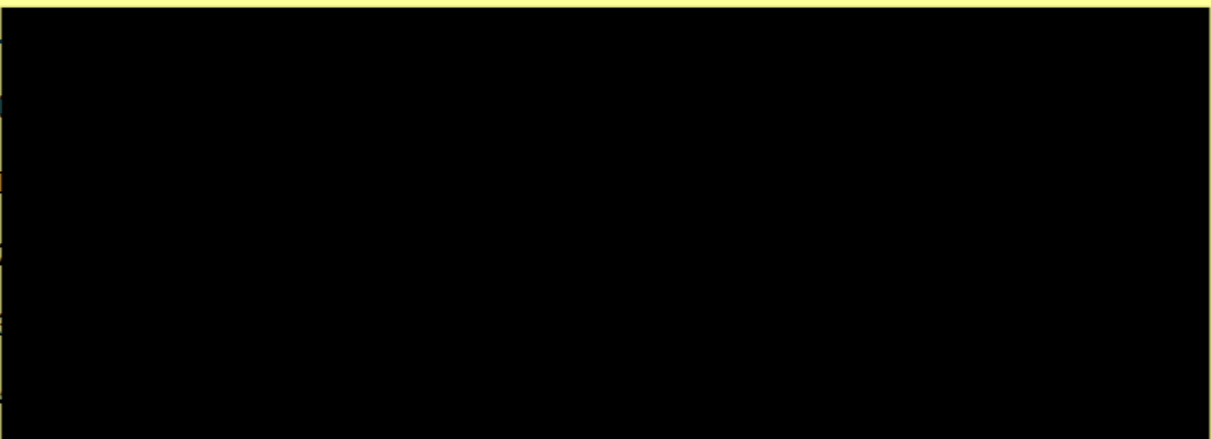
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

6.
7.
8.



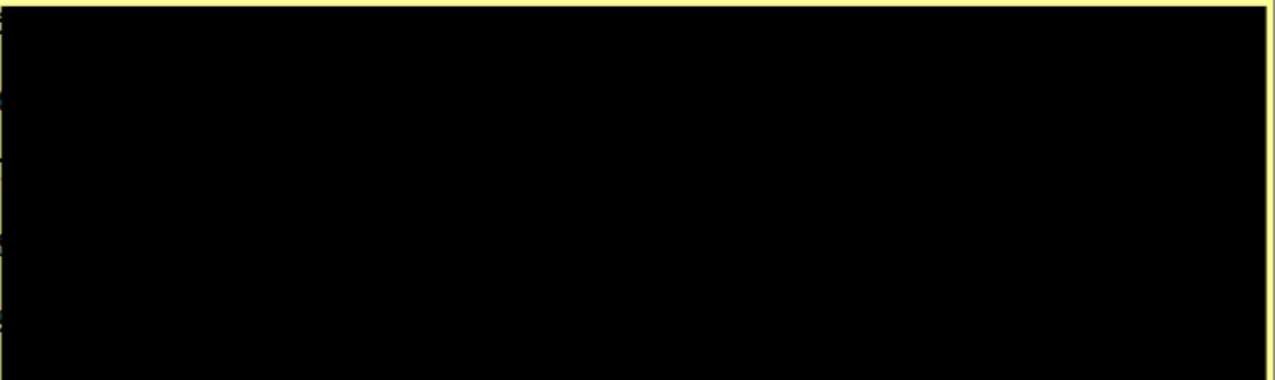
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)

9.
10.
11.
12.
13.
14.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

15.
16.
17.
18.
19.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

20.





INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	68
Empregados encontrados sem registro	00
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	24*
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	03
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00

* Sendo 19 na dona da obra e 05 na subempreiteira CONSTRUGYN



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face da empresa VILA BRASIL. As informações enviadas à Superintendência Regional do Trabalho relatavam várias irregularidades, notadamente no que concerne ao não pagamento correto de salários, restrição à liberdade, dentre várias outras (cópia da denúncia no Anexo A-001)

III. DADOS DA EMPREGADORA E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

A construtora VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A trata-se de uma empresa do ramo de construção civil do estado Minas Gerais, possuindo filial em Goiás.

O Estado de Goiás, por meio da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, licitou diversos lotes para contratar a construção de conjuntos habitacionais sociais em vários municípios goianos, que variam entre 29 a 30 unidades habitacionais em cada município. Algumas dessas licitações foram vencidas pela VILA BRASIL ENGENHARIA.

Um desses contratos da VILA BRASIL com a AGEAB refere-se à construção de 30 unidades habitacionais de interesse social, no município de Estrela do Norte/GO, objeto da presente auditoria.

1) DADOS DA EMPRESA DE ENGENHARIA PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELA OBRA

a) Nome: VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A

b) CNPJ: 26.602.020/0001-26 (matriz) e 26.602.020/0002-07 (filial)

c) Endereço da fiscalização: Canteiro de obras de construção de 30 unidades habitacionais unifamiliares, (Programa da AGEAB do Governo do Estado de Goiás) em Estrela do Norte/GO. Coordenadas geográficas: -13.874806, -49.066028. (Rua Salustiano Ribeiro de Souza, Quadra 1A (Lotes 01 a 09) e Quadra 1B (Lotes 01 a 18) Bairro: Jardim dos Ipês. Estrela do Norte/GO. CEP: 76410-000);

d) End. correspondência

[REDACTED]

e) Telefone:

[REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

2) DA EMPRESA DA SUBEMPREITERIA

a) **Nome:** CONSTRUGYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

b) **CNPJ:** 02.131.307/0001-57

c) **Endereço da fiscalização:** Canteiro de obras de construção de 30 unidades habitacionais unifamiliares, (Programa da AGEAB do Governo do Estado de Goiás) em Estrela do Norte/GO. Coordenadas geográficas: -13.874806, -49.066028. (Rua Salustiano Ribeiro de Souza, Quadra 1A (Lotes 01 a 09) e Quadra 1B (Lotes 01 a 18) Bairro: Jardim dos Ipês. Estrela do Norte/GO. CEP: 76410-000)

d) **End. correspondência** ([REDACTED])

e) **Telefone** [REDACTED]

e) **E-mails:** [REDACTED]

IV. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal implementada pelo grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás, composto por integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União (DPU) e Polícia Federal (PF), iniciada em 24/04/2023 e em curso até a presente data, para averiguação de denúncia de possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face da empresa VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A

Todavia, embora tenham sido constatadas várias, a situação não chegou a caracterizar-se como sendo “trabalho análogo à condição de escravo”.

A equipe de combate ao trabalho escravo estava realizando operação em diversos municípios goianos, entre 17 e 28/04/2023. Então, na data de 24/04/2023, a equipe dirigiu-se ao local objeto da denúncia em comento, ocasião em que realizou-se inspeções no canteiro de obras e alojamento. Na oportunidade, também foi emitida uma notificação para apresentação de documentos sujeitos à inspeção trabalhista, os quais foram posteriormente analisados.

A empresa VILA RICA estava executando parte da obra diretamente, com empregados



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

próprios, e parte mediante subcontratação de outras empresas prestadoras de serviços, sendo a principal delas a CONSTRUGYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 02.131.307/0001-57, contratada para realização de serviços de alvenaria (construção das casas propriamente ditas).

V. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Embora, como já afirmado, embora as condições de trabalho e moradia envolvendo os operários da referida obra não tenham sido caracterizadas como sendo “trabalho análogo ao de escravo, várias infrações foram constatadas, culminando com a lavratura de vários de autos de infração, conforme relação abaixo, sendo 19 na dona da obra, VILA BRASIL ENGENHARIA, e 05 na subempreiteira CONTRUGYN.

a) Autos de Infração lavrados em face da VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A (cópias Anexo A-002)

Id	Núm. A.I.	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.560.386-1	135094-3	Deixar de utilizar sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.5.1 da NR-35, com redação da Portaria 1.113/2016.
2	22.560.387-0	135102-8	Deixar de garantir que o SPCQ seja projetado por profissional legalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.5.3.1 da NR-35, com redação da Portaria 1.113/2016.
3	22.560.391-8	135161-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos projetos e especificações técnicas do sistema de ancoragem.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.1, alínea "a", "b", "c" e "d" e item 4.1.1, do Anexo II, da NR-35, com redação da Portaria 1.113/2016.
4	22.560.392-6	135148-6	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "c", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012 e Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.6.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
5	22.560.394-2	135010-2	Deixar de assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "j", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
6	22.560.396-9	135029-3	Permitir a realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
7	22.560.398-5	135007-2	Deixar de garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "g", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
8	22.560.	1350	Deixar de realizar avaliação prévia das condições	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

	400-1	04-8	no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis.	35.2.1, alínea "d", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
9	22.560.401-9	1350 22-6	Permitir que trabalhos em altura sejam planejados, organizados e executados por trabalhador não capacitado e/ou não autorizado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
10	22.560.403-5	1350 67-6	Deixar de fazer constar, no plano de emergência da empresa, as ações de respostas às emergências que envolvam o trabalho em altura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.6.3 da NR-35, com redação da Portaria n.º 313/2012.
11	22.560.404-3	1350 13-7	Deixar de promover treinamento teórico e prático para trabalho em altura e/ou deixar de promover treinamento para trabalho em altura com carga horária mínima de oito horas e/ou deixar de contemplar, no treinamento para trabalho em altura, o conteúdo programático mínimo constante nas alíneas "a" a "g" do item 35.3.2 da NR-35.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.2, alíneas "a" a "g", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
12	22.560.405-1	1350 65-0	Deixar de disponibilizar equipe para respostas em caso de emergências para trabalho em altura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.6.1 da NR-35, com redação da Portaria n.º 313/2012.
13	22.560.406-0	2060 25-6	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria n.º 25/2001.
14	22.560.408-6	3180 86-7	Utilizar andaime metálico com montantes sem travamento contra o desencaixe acidental e/ou utilizar andaime sem piso de trabalho de forração completa, e/ou antiderrapante, e/ou nivelado, e/ou fixado, e/ou travado de modo seguro e/ou resistente.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c itens 18.15.2.8 e 18.15.3, da NR 18, com redação da Portaria n.º 201/2011.
15	22.560.410-8	3123 23-5	Deixar de aterrar, ou aterrar em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
16	22.560.418-3	3123 77-4	Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
17	22.560.419-1	1242 78-4	Deixar de garantir coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e/ou renovação de vestuário de camas e colchões no alojamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.8 da NR-24, com redação da Portaria n.º 1066/2019.
18	22.592.815-9	0013 96-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
19	22.593.047-1	0020 89-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

b) Autos de Infração lavrados em face da subempreiteira CONSTRUTYN (cópias Anexo A-003)

Id	Núm. A.I.	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.560.421-3	124278-4	Deixar de garantir coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e/ou renovação de vestuário de camas e colchões no alojamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
2	22.560.422-1	135094-3	Deixar de utilizar sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.5.1 da NR-35, com redação da Portaria 1.113/2016.
3	22.560.424-8	135148-6	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "c", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012 e Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.6.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
4	22.560.426-4	135013-7	Deixar de promover treinamento teórico e prático para trabalho em altura e/ou deixar de promover treinamento para trabalho em altura com carga horária mínima de oito horas e/ou deixar de contemplar, no treinamento para trabalho em altura, o conteúdo programático mínimo constante nas alíneas "a" a "g" do item 35.3.2 da NR-35.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.2, alíneas "a" a "g", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
5	22.560.431-1	206025-6	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.

VI. DA INTERDIÇÃO DE MÁQUINAS E ATIVIDADES

Tendo em vista que algumas irregularidades constituíam grave e iminente risco, foi lavrado um termo de interdição referente às betoneiras e à realização de trabalho em altura (cópia no Anexo A-004).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

VII. CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, no decorrer da presente ação fiscal **NÃO RESTOU CONFIGURADA a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo NA OBRA DA AGEAB NO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE/GO.**

VIII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – PTM Anápolis/GO (IC 000701.2023.18.000/0)

É o relatório.

É o relatório.

Goiânia/GO, 07 de agosto de 2.023.

